Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 9016747 2019

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

04 DE JANEIRO DE 2019





Sumário

DISPOSIÇOES INICIAIS	
PÚBLICO ALVO E REGRAS DE SUBSCRIÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE	
INVESTIMENTOS NO FUNDO	3
DEFINIÇÕES	∠
OBJETIVO	10
DURAÇÃO	11
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE	11
EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS	
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO	18
DO ADMINISTRADOR DO GESTOR E/OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO	
AMORTIZAÇÕES E RESGATES	
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	
OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	
ENCARGOS DO FUNDO	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	
OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA	
FATORES DE RISCO	
CONFLITO DE INTERESSES	
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	
COMUNICAÇÕES	38



REGULAMENTO DO

FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 28.141.214/0001-05

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O FRAM CAPITAL SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de ATIVOS ALVO e regerse-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM 578/16 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do INSTRUÇÃO CVM 578/16, o FUNDO é classificado como FIP Multiestratégia.

Parágrafo Segundo – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o FUNDO é classificado como Tipo 3 Diversificado.

Parágrafo Terceiro – O patrimônio do FUNDO é representado por 2 (duas) classe de COTAS. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das COTAS encontram-se descritos no Capítulo VII deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO E REGRAS DE SUBSCRIÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO

Artigo 2º – A subscrição de COTAS será realizada exclusivamente por INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas PARTES RELACIONADAS poderão subscrever COTAS.

Artigo 3º – O valor mínimo para a subscrição de COTAS e para a manutenção da condição de COTISTA é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observada a regulamentação aplicável, mesmo após AMORTIZAÇÕES ou desvalorização das COTAS, respeitado o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO.

Página 3 de 38

Ø.



CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Artigo 4º – Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

"ABVCAP" - é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

"ADMINISTRADOR" – é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM.

"AMORTIZAÇÕES" – são as quantias efetivamente distribuídas pelo FUNDO aos COTISTAS na forma de amortizações de COTAS.

"ANBIMA" - é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" – é a assembleia geral de COTISTAS, com atribuições e funcionamento regulados pelas disposições previstas no Capítulo XIV deste REGULAMENTO.

"ATIVOS ALVO" – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, como quotas, representativos de participação em sociedades limitadas.

"CAPITAL COMPROMETIDO" – é o valor informado no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA para integralização de COTAS, o qual será integralizado por meio de CHAMADAS DE CAPITAL durante o prazo de duração do FUNDO.

"CAPITAL INTEGRALIZADO" – é a soma dos valores das COTAS integralizadas por cada um dos COTISTAS.

"CAPITAL INVESTIDO" – em relação a cada COTISTA, é o CAPITAL INTEGRALIZADO deduzidas as AMORTIZAÇÕES.

38

10-

Página 4 de 38

a

"B3" - é a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO.



"CHAMADAS DE CAPITAL" – são as chamadas de capital aos COTISTAS para aportarem recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total dos valores indicados nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste REGULAMENTO e conforme autorizado pela legislação aplicável, em ATIVOS ALVO. As CHAMADAS DE CAPITAL serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR, por meio do envio de notificação escrita aos COTISTAS com, até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência da data prevista para o aporte de recursos no FUNDO e correspondente integralização das COTAS.

"CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA" – é o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", elaborado pela ANBIMA e pela ABVCAP.

"COMPROMISSO DE INVESTIMENTO" – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento por meio do qual o COTISTA se obriga a integralizar as COTAS que vier a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL, observado que as CHAMADAS DE CAPITAL estarão limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO pelo respectivo COTISTA.

"CONFLITO DE INTERESSE" - são as hipóteses descritas no Capítulo XXI, artigo 55, deste REGULAMENTO.

"CONTROVÉRSIA" – é toda e qualquer controvérsia oriunda deste REGULAMENTO ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, envolvendo o FUNDO, os COTISTAS, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou suas PARTES RELACIONADAS, inclusive seus sucessores a qualquer título.

"COTAS" – correspondem a quaisquer COTAS emitidas pelo FUNDO, sejam aquelas representativas de COTAS CLASSE A ou de COTAS CLASSE B.

"COTAS CLASSE A" - correspondem às cotas da classe A que venham a ser emitidas pelo FUNDO, as quais correspondem a frações ideais do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO e possuem as características descritas neste REGULAMENTO.

"COTAS CLASSE B" - correspondem às cotas da classe B que venham a ser emitidas pelo FUNDO, as quais correspondem a frações ideais do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO e possuem as características descritas neste REGULAMENTO.

"COTISTA" – é o subscritor das COTAS que, após a integralização, tem o nome registrado no livro ou na conta de depósito aberta em nome do investido.

Página 5 de 38

an

"COTISTA CLASSE A" - é o COTISTA detentor de COTAS CLASSE A.

"COTISTA CLASSE B" – é o COTISTA detentor de COTAS CLASSE B.

"COTISTA INADIMPLENTE" – é o COTISTA que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de COTAS, conforme estabelecida no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

"CVM" - é a Comissão de Valores Mobiliários.

"DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO" – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do FUNDO, tais como assessoria legal, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório, despesas para registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil e demais despesas razoáveis de constituição incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

"DIA ÚTIL" - é qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou feriados nacionais.

"DISPONIBILIDADES" – são todos os valores em caixa e em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

"DISTRIBUIDOR" – é a entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pelo FUNDO para efetuar a distribuição das COTAS emitidas pelo FUNDO.

"EMPRESA ALVO" – são as companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo FUNDO, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes no setor logístico.

"EMPRESA INVESTIDA" – é uma EMPRESA ALVO cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, especialmente quotas, representativos de participação em sociedades limitadas, foram adquiridas pelo FUNDO.

"ENCARGOS" – são as despesas, encargos, taxas e demais obrigações previstas no Capítulo XVI deste REGULAMENTO.

ágina 6 de 38

Q/



"EXIGIBILIDADES" – são as obrigações e ENCARGOS, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do FUNDO, inclusive para pagamento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE PERFORMANCE.

"FIP" - é um fundo de investimento em participações, regulado pela INSTRUÇÃO CVM 578/16.

"FUNDO" – é o FRAM CAPITA SHERMAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.141.214/0001-05.

"GESTOR" – é FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006.

"IGPM" – é o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" – são as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do FUNDO, das EMPRESAS ALVO e/ou das EMPRESAS INVESTIDAS, os quais são considerados confidenciais em decorrência de disposição legal e/ou contratual.

"INTEGRALIZAÇÃO INICIAL" – é a integralização inicial de COTAS da PRIMEIRA EMISSÃO que deverá ocorrer na forma do disposto no artigo 10 deste REGULAMENTO.

"INSTRUÇÃO CVM 476/09" – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

"INSTRUÇÃO CVM 539/13" – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e define o conceito de investidor qualificado e profissional.

"INSTRUÇÃO CVM 555/14" – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.

Página **7** de **38**

"INSTRUÇÃO CVM 578/16" – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

"INSTRUÇÃO CVM 579/16" - é a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

"INVESTIDOR(ES) PROFISSIONAL(IS)" — são os investidores assim definidos nos termos da INSTRUÇÃO CVM 539/13.

"INVESTIMENTOS LÍQUIDOS" – (i) são as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no inciso (ii) a seguir, regulados pela INSTRUÇÃO CVM 555/14, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, observadas as condições deste REGULAMENTO e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

"INVESTIMENTOS LIVRES" — são investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhias abertas que não as EMPRESAS ALVO ou quaisquer outros ativos que a critério do GESTOR, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o FUNDO, observadas as limitações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.

"IPCA" – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

"LIQUIDAÇÃO" - é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo XVIII deste REGULAMENTO.

"OFERTA RESTRITA" – é oferta pública de COTAS do FUNDO, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476/09, que (i) é destinada exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS; (ii) é intermediada por entidade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

"PARTES INTERESSADAS" - qualquer COTISTA, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR.

On a

Página 8 de 38

"PARTES RELACIONADAS" – qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer PARTE INTERESSADA, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer PARTE INTERESSADA, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

"PATRIMÔNIO LÍQUIDO" – é o valor resultante da subtração entre (i) a soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, o valor da carteira, os valores a receber e outros ativos, e (ii) as EXIGIBILIDADES.

"PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO" – é o valor máximo previsto para subscrição, conforme artigo 8º deste REGULAMENTO.

"PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO" – é o valor mínimo previsto para subscrição, conforme artigo 8º deste REGULAMENTO.

"PERÍODO DE DESINVESTIMENTO" – é o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em EMPRESAS ALVO, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO.

"PERÍODO DE INVESTIMENTO" - Período de 1 (um) ano contado a partir da primeira integralização de COTAS, momento em que o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em EMPRESAS ALVO.

"PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO" – é o período em que os investidores deverão subscrever suas cotas, mediante assinatura de COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

"POLÍTICA DE INVESTIMENTO" – é a política de investimento do FUNDO, conforme descrita no Capítulo XI deste REGULAMENTO.

"PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS" – é o período compreendido entre qualquer data de integralização de COTAS e o último DIA ÚTIL do segundo mês subsequente à referida data.

"PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO" – é o prazo de duração do FUNDO previsto no artigo 6º deste REGULAMENTO.

Mar .

Página 9 de 38



"PREÇO DE SUBSCRIÇÃO" - é o preço de subscrição de cada COTA correspondente a R\$ 1,00 (um real), independentemente da classe.

"PRIMEIRA EMISSÃO" - é a primeira emissão de COTAS, composta por, no mínimo, 7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil) de COTAS e, no máximo, 40.000.000 (quarenta milhões) de COTAS.

"PRIMEIRO FECHAMENTO" – é a data a ser fixada pelo GESTOR, a partir da qual o FUNDO poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido formalizados COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO em montante que totalize o valor do PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO e que os COTISTAS realizem a integralização inicial.

"REGULAMENTO" - é o presente regulamento do FUNDO.

"RESGATE" - compreende o valor efetivamente distribuído pelo FUNDO aos COTISTAS única e exclusivamente quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO.

"TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" – é a remuneração devida ao ADMINISTRADOR em razão da prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria e escrituração do FUNDO, calculada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 deste REGULAMENTO.

"TAXA DE GESTÃO" – é a remuneração devida ao GESTOR em razão da prestação dos serviços de gestão de carteira do FUNDO, calculada nos termos do artigo 19 deste REGULAMENTO.

"TAXA DE PERFORMANCE" - é a remuneração devida ao GESTOR caso o desempenho do FUNDO exceda o benchmark, calculada nos termos do artigo 19, parágrafo terceiro, deste REGULAMENTO.

"TRIBUTOS" - incluem, sem limitação, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

CAPÍTULO IV **OBJETIVO**

Artigo 5º - O objetivo do FUNDO é obter retornos com a valorização das COTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos nas EMPRESAS ALVO.

Página 10 de 38



Parágrafo Primeiro – Os investimentos do FUNDO em ATIVOS ALVO serão realizados a exclusivo critério do GESTOR, sendo que as características das EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS deverão ser compatíveis com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO V DURAÇÃO

Artigo 6º – O prazo de duração do FUNDO é de 5 (cinco) anos, sendo 1 (um) ano de PERÍODO DE INVESTIMENTO e 4 (quatro) anos de PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, podendo ambos os prazos ser prorrogados por deliberação expressa em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

CAPÍTULO VI CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE

Artigo 7º – O FUNDO será constituído por COTAS CLASSE A e COTAS CLASSE B, as quais corresponderão a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Parágrafo Primeiro – As COTAS terão a forma nominativa e serão nominativas, sendo sua propriedade evidenciada pelo registro do nome do COTISTA no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito das cotas abertas em nome do cotistas, mantidos sob controle do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – Todas as COTAS representam direitos e deveres políticos idênticos, sendo as COTAS CLASSE A e COTAS CLASSE B diferenciadas pelos direitos econômico-financeiros, conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro — Com base na autorização contida no parágrafo 3º, do artigo 19, da INSTRUÇÃO CVM 578/16, e considerando que o FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, as COTAS CLASSE A e as COTAS CLASSE B terão direitos econômico-financeiros distintos, de forma que os detentores das COTAS CLASSE A terão preferência no recebimento de rendimentos e de recursos relacionados à amortização, inclusive na hipótese de amortização e resgate das COTAS CLASSE A ao final do término do prazo de duração do FUNDO, até que os detentores de COTAS CLASSE A recebam o montante total por eles investido acrescido de uma rentabilidade equivalente à variação positiva do IPCA acrescido de um *spread* de 15% (quinze por cento) ao ano ("RENTABILIDADE PRIORITÁRIA"). Com a distribuição da RENTABILIDADE PRIORITÁRIA, todos os recursos distribuídos, a qualquer título, aos COTISTAS serão distribuídos à razão de 70% (setenta por cento) para os COTISTAS detentores de COTAS CLASSE A.

Parágrafo Quarto – O ingresso de qualquer novo INVESTIDOR PROFISSIONAL no FUNDO, mediante a aquisição de COTAS dentro do PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO, dependerá da

Página 11 de 38



aprovação prévia e expressa do GESTOR, não sendo necessária a apresentação de justificativa em caso de negativa. O GESTOR não poderá aprovar o ingresso de qualquer novo INVESTIDOR PROFISSIONAL no FUNDO que (i) direta ou indiretamente, inclusive por meio de Partes Relacionadas, participe de qualquer forma, inclusive na qualidade de sócio, acionista, investidor, financiador, administrador, empregado, agente ou prestador de serviços, de sociedade, negócio, consórcio, associação, parceria e/ou pessoa que concorra com uma EMPRESA INVESTIDA, e/ou (ii) tenha sido condenado por ato lesivo ou crime contra a administração pública, ou tenha celebrado acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), de modo que seu ingresso possa ocasionar dano reputacional ao FUNDO e/ou às EMPRESAS INVESTIDAS.

Parágrafo Quinto - As COTAS não serão negociadas no mercado secundário.

Parágrafo Sexto – Caso os COTISTAS desejem autorizar a negociação das COTAS no mercado secundário, as COTAS deverão ser escrituradas por agente escriturador autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e, neste caso, os COTISTAS CLASSE A poderão transferir as COTAS CLASSE A de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, desde que o adquirente das COTAS declare previamente e formalmente ao ADMINISTRADOR que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir (i) o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA cedente com o FUNDO e (ii) os termos deste REGULAMENTO, sendo tais condições obrigatórias para transferência de titularidade. Os COTISTAS CLASSE B somente poderão transferir suas COTAS CLASSE B para suas PARTES RELACIONADAS.

CAPÍTULO VII EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8º – O FUNDO iniciará as suas atividades após o PRIMEIRO FECHAMENTO, que ocorrerá desde que o FUNDO atinja o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO que é de R\$7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), representado por 7.950.000 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil) de COTAS, devendo ser representada por 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) COTAS CLASSE A e 2.650.000 (duas milhões, seiscentas e cinquenta mil) COTAS CLASSE B. Caso seja subscrita a totalidade das COTAS objeto da PRIMEIRA EMISSÃO, o PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de COTAS, devendo ser representada por no mínimo 26.666.667 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) de COTAS CLASSE A e no máximo 13.333.333 (treze milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) de COTAS CLASSE B. A proporção entre COTAS CLASSE A e COTAS CLASSE B sempre deverá ser mantida em 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente, em relação ao total de COTAS do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As COTAS serão distribuídas publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476/09, observado que, no âmbito de cada OFERTA RESTRITA, as COTAS somente poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) INVESTIDORES PROFISSIONAIS, e subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) INVESTIDORES PROFISSIONAIS.



Página 12 de 38



Parágrafo Segundo – Os subscritores de COTAS deverão atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 2º deste REGULAMENTO e, adicionalmente, declarar ter ciência de que (i) as COTAS foram objeto de OFERTA RESTRITA, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476/09, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, e (ii) as COTAS estão sujeitas às restrições à negociação previstas neste REGULAMENTO e na INSTRUÇÃO CVM 476/09.

Parágrafo Terceiro – As COTAS serão integralizadas em cada CHAMADA DE CAPITAL pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO. No ato da formalização do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e dos respectivos e correspondentes boletins de subscrição de COTAS, os subscritores receberão do ADMINISTRADOR ou do DISTRIBUIDOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste REGULAMENTO; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR e do GESTOR, responsáveis pela administração e gestão do FUNDO; e (c) documento elaborado pelo DISTRIBUIDOR de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais os COTISTAS tenham que arcar.

Parágrafo Quarto – Os COTISTAS deverão atestar, por meio da assinatura do respectivo termo de adesão e COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do FUNDO, incluindo, sem limitação, aqueles descritos no Capítulo XX abaixo, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa; e (ii) observada a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita no Capítulo XI deste Regulamento, a carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ATIVOS ALVO de emissão de poucas EMPRESAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de poucas EMPRESAS INVESTIDAS; (iii) tem ciência e concordam com as restrições de negociação das COTAS objeto da OFERTA RESTRITA, conforme disposto no REGULAMENTO e na legislação aplicável; e (iv) declararão que: (a) são INVESTIDORES PROFISSIONAIS; (b) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral; e (c) são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros à aplicação de recursos nas COTAS, que são destinadas exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

Artigo 9 – As COTAS Classe B serão subscritas exclusivamente por acionistas das EMPRESAS INVESTIDAS e suas PARTES RELACIONADAS.

Artigo 10 – Os COTISTAS deverão realizar aportes de capital no FUNDO, até o valor do respectivo CAPITAL COMPROMETIDO, conforme as CHAMADAS DE CAPITAL enviadas pelo ADMINISTRADOR, conforme solicitado pelo GESTOR. Cada COTISTA deverá realizar a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, ou seja, a integralização de COTAS, pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, em moeda corrente nacional, correspondente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo CAPITAL COMPROMETIDO, em data a ser informada pelo ADMINISTRADOR a cada COTISTA, com até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, sendo que tal data não poderá ser posterior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da obtenção do registro de funcionamento do FUNDO na CVM.

Página 13 de 38

Artigo 11 – Após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, os COTISTAS serão convocados para integralizar suas COTAS, pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste REGULAMENTO e conforme autorizado pela legislação aplicável, em ATIVOS ALVO, correspondente ao montante remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, em tantas parcelas quantas forem necessárias, em atendimento às CHAMADAS DE CAPITAL, observado o prazo estabelecido no artigo 10 acima.

Parágrafo Primeiro – Conforme estabelecido no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, o COTISTA INADIMPLENTE ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao FUNDO. Sem prejuízo do disposto acima, o COTISTA INADIMPLENTE terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das CHAMADAS DE CAPITAL inadimplidas e, adicionalmente, o pagamento de juros moratórios para o FUNDO correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o COTISTA INADIMPLENTE venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal COTISTA INADIMPLENTE reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo – No PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, os recursos ingressados no FUNDO em razão das integralizações de COTAS deverão preponderantemente ser (i) investidos em ATIVOS ALVO, respeitados os limites de composição da carteira, os limites e as restrições de investimentos previstos neste REGULAMENTO, ou (ii) utilizados para pagamento dos ENCARGOS.

Parágrafo Terceiro – O valor das COTAS será calculado mensalmente, e observará o rateio do resultado pelo número de COTAS emitidas e em circulação na data de apuração do valor das COTAS.

Parágrafo Quarto – As COTAS poderão ser integralizadas em ATIVOS ALVO pelo valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas, devendo estar respaldado em laudo de avaliação, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 20, da INSTRUÇÃO CVM 578/16.

Parágrafo Quinto — Quando o FUNDO decidir aplicar seus recursos em EMPRESAS ALVO que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da EMPRESA ALVO, é admitida a integralização de COTAS em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da EMPESA ALVO, bem como sejam conversíveis ou permutáveis em ATIVOS ALVO de emissão da EMPRESA ALVO. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

Página 14 de 38

Artigo 12 – As COTAS não são resgatáveis antes do término do prazo de duração, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, mediante decisão do GESTOR. Tais amortizações dar-se-ão por meio de AMORTIZAÇÕES aos COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 acima.

Parágrafo Único – A realização de AMORTIZAÇÕES não desobrigará o COTISTA de atender as CHAMADAS DE CAPITAL, até que seja totalmente integralizado o respectivo CAPITAL COMPROMETIDO.

Artigo 13 –Novas emissões e distribuições de COTAS dependerão de prévia aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, as quais serão realizadas por meio de OFERTA(S) RESTRITA(S), e implicarão, necessariamente, a formalização de novos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e a observância do direito de preferência dos demais COTISTAS para subscrição destas COTAS.

CAPÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 14 – O FUNDO é administrado pela FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR indicará o seu diretor responsável pela administração do FUNDO perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 0W2JW5.99999.SL.076.

Artigo 15 – A carteira do FUNDO será gerida pela FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR é o único responsável pela gestão profissional dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES e dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste REGULAMENTO, com poderes para negociar o investimento e/ou desinvestimento, em nome do FUNDO, os referidos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

To

Página 15 de 38

Parágrafo Segundo - O GESTOR possui equipe de profissionais especializada, com ampla experiência e atuação na condição de executivos e membros da área de financeira e de M&A de companhias abertas atuantes no Brasil e no exterior. Os membros da equipe do GESTOR possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do FUNDO.

Artigo 16 - O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

Artigo 17 - Os serviços de tesouraria e controladoria de ativos serão prestados pelo ADMINISTRADOR, sendo certo que a custódia é dispensada para os investimentos do FUNDO em ativos alvo de companhias fechadas.

CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 18 - Pela prestação de serviços de administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO equivalente 0,3% (três décimos por cento) incidentes sobre o valor do CAPITAL COMPROMETIDO representado pelas COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, e sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO observada remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os valores fixos em reais referidos no caput acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do início da prestação de serviços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será reduzido para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos primeiros 12 (doze) meses do prazo de duração do FUNDO. Após tal prazo, o ADMINISTRADOR poderá, unilateralmente, reduzir o valor mínimo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, por mera comunicação aos COTISTAS.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida.



Artigo 19 - Pela prestação de serviços de gestão do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma TAXA DE GESTÃO equivalente 1,20% (um inteiro e dois décimos cento) incidentes sobre o valor do CAPITAL COMPROMETIDO representado pelas COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, e sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, observada remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Primeiro - A TAXA DE GESTÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os valores fixos em reais referidos no caput acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do início da prestação de serviços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - O GESTOR receberá, ainda, TAXA DE PERFORMANCE devida em virtude dos resultados obtidos exclusivamente pelos detentores das COTAS CLASSE A. A TAXA DE PERFORMANCE será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante que a distribuição de resultados do FUNDO aos cotistas exceder o capital investido acrescido de juros remuneratórios correspondentes a variação do IPCA acrescido de um spread de 8% (oito por cento), a ser calculada da seguinte forma:

 $TP = [VD - (SI - SD)] \times 0,20$

Onde:

TP = Taxa de performance.

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos COTISTAS detentores de COTA CLASSE A a título de (i) amortização de COTAS, (ii) pela distribuição de dividendos, ou (iii) por ocasião da liquidação do FUNDO.

SI = Soma dos valores das integralizações de COTAS CLASSE A do FUNDO, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do FUNDO, pela variação do IPCA + 8% a.a.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas detentores de COTAS CLASSE A, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do TAXA DE PERFORMANCE, pela variação do IPCA + 8% a.a.

Artigo 20 - Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, fará jus à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou a TAXA DE GESTÃO e a TAXA DE PERFORMANCE, respectivamente, pro rata temporis até a data de sua efetiva substituição na respectiva função.

Página **17** de **38**

Parágrafo Único – Para fins do presente regulamento, será considerada destituição por justa causa a atuação do GESTOR com comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como gestor do FUNDO.

Artigo 21 – O FUNDO não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de COTAS, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de AMORTIZAÇÕES ou do RESGATE. Os COTISTAS do FUNDO estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como ENCARGOS, na forma prevista neste REGULAMENTO.

CAPÍTULO X RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR DO GESTOR E/OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Artigo 22 – O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão renunciar às suas atribuições com relação ao FUNDO mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos COTISTAS, ao ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso, o ADMINISTRADOR ficará obrigado a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

Parágrafo Segundo – Não obstante a entrega da notificação de renúncia, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o *caput* deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o FUNDO será liquidado.

Artigo 23 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 24 – O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação de COTISTAS, nos termos do Capítulo XIV deste REGULAMENTO. A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovar a destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR deverá (i) aprovar o novo administrador e/ou gestor do FUNDO, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou a destituição e (ii) atualizar o REGULAMENTO para prever a referida substituição.

agris .

Página **18** de **38**





Parágrafo Primeiro – Na hipótese de destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contatos da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 25 – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de descredenciamento do GESTOR, o ADMINISTRADOR ficará obrigado a convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição de um substituto.

Parágrafo Segundo – No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, o GESTOR poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

Parágrafo Terceiro – A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao FUNDO um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Quarto – Tanto no caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR quanto do GESTOR, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou sua indicação.

Parágrafo Quinto – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência do descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Página 19 de 38

CAPÍTULO XI POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 26 — Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos no Capítulo XII deste REGULAMENTO e na legislação vigente à época, o FUNDO investirá preponderantemente em EMPRESAS ALVO, sendo que os investimentos deverão ocorrer no PERÍODO DE INVESTIMENTO, inclusive reinvestimento de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO. Eventual investimento somente será realizado no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, inclusive reinvestimento, com a autorização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Na realização dos investimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR atenderá às determinações do GESTOR, desde que estas estejam amparadas pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições contidas neste REGULAMENTO quanto à POLÍTICA DE INVESTIMENTO, o FUNDO deverá realizar preponderantemente investimentos em EMPRESAS ALVO, que lhes assegurem a (ou que possuam o compromisso formal para) participação no seu processo decisório, sem limitação:

- titularidade de participação societária que integre o bloco de controle das EMPRESAS INVESTIDAS ou que assegure a preponderância nas decisões em assembleias gerais, independentemente de serem investimentos majoritários ou não;
- participação em acordo de acionistas das EMPRESAS INVESTIDAS ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure influência na definição da política estratégica e gestão das EMPRESAS INVESTIDAS; e
- (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da EMPRESA INVESTIDA quando (i) o investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da EMPRESA INVESTIDA; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Terceiro — Observado o previsto no Parágrafo Segundo acima, o FUNDO e seus COTISTAS deverão sempre observar e dar cumprimento aos acordos de acionistas das EMPRESAS ALVO, inclusive no que se refere ao exercício de seu direito de exercício de voto e de disposição, direta ou indireta, das ações/quotas de emissão das EMPRESAS ALVO.

Parágrafo Quarto – As EMPRESAS INVESTIDAS deverão adotar as práticas de governança descritas no Artigo 8°, da INSTRUÇÃO CVM 578/16.

Página 20 de 38

NO.

Parágrafo Quinto - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocarem em prática a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de LIQUIDAÇÃO, assumindo os COTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos no Capítulo XX deste REGULAMENTO. Os investimentos realizados em atendimento a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao CAPITAL INVESTIDO ou ao CAPITAL COMPROMETIDO, implicando na ocorrência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, tampouco poderão o ADMINISTRADOR e o GESTOR garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Sétimo - É permitido ao FUNDO aplicar em fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou geridos pelo GESTOR, mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e/ou em procedimento de consulta formal.

Parágrafo Oitavo - É permitido ao FUNDO realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias que sejam EMPRESAS INVESTIDAS e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo primeiro, da INSTRUÇÃO CVM 578/16, sendo que o montante empregado na realização de adiantamentos para futuro aumento de capital não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO total.

Parágrafo Nono - Integra o objetivo do FUNDO a obtenção de recursos de um ou mais investidores com o intuito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado e dotado de plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às EMPRESAS ALVO, não sendo obrigado a consultar os COTISTAS para essas decisões e tampouco indicar os COTISTAS ou partes a eles ligadas como representantes nas EMPRESAS ALVO.

Parágrafo Dez - Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16, fica estabelecido que, no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, o GESTOR do FUNDO realizará análise anual relativa ao retorno de cada um dos investimentos e ativos da carteira do FUNDO e, uma vez obtido retorno superior ao IPCA + 15% (quinze por cento), estará configurada hipótese de desinvestimento. A análise será fundamentada em relatório produzido pelo GESTOR ou por empresa ou profissional especializado, conforme determinado pelo GESTOR.

Página 21 de 38

Artigo 27 – O FUNDO não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, podendo, a qualquer tempo, o GESTOR instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do FUNDO.

CAPÍTULO XII COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 28 - A composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir:

Até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO poderá estar representada por ATIVOS ALVO de emissão das EMPRESAS ALVO, observado o previsto no artigo 26 deste REGULAMENTO, sendo que o investimento em uma única EMPRESA INVESTIDA poderá representar até 100% (CEM por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO; e

Até 10% (dez por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS e em INVESTIMENTOS LIVRES, sendo certo que este limite não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá ser composto por ATIVOS ALVO:

O limite estabelecido neste parágrafo único não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

Na hipótese de inobservância do limite previsto neste parágrafo único após o encerramento do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, o ADMINISTRADOR (i) deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas, (ii) em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do término do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, deverá reenquadrar a carteira do FUNDO, informando o posterior reenquadramento à CVM, ou (iii) na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos COTISTAS o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção do CAPITAL INVESTIDO de cada COTISTA, na forma de AMORTIZAÇÃO.

Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste parágrafo único, observado o disposto na alínea (a), deverão ser somados ao valor dos investimentos em ATIVOS ALVO os seguintes valores:

- Destinados ao pagamento de ENCARGOS, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;
- Decorrentes de desinvestimentos ou amortizações e/ou resgates de EMPRESAS INVESTIDAS: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; ou (3), se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do VALOR MOBILIÁRIO desinvestido;

 iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados a EMPRESAS INVESTIDAS; e

Página **22** de **38**

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O



 iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo – O FUNDO pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos de emissão de EMPRESAS ALVO brasileiras. Para fins deste REGULAMENTO, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, e seus ativos localizados no Brasil correspondam a menos de 90% (noventa por cento) dos constantes em suas demonstrações contábeis, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro — O FUNDO poderá investir em cotas de outros fundos de investimentos em participações ou em cotas de fundos de ações — mercado de acesso para fins do atendimento do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 29 – Eventuais alterações nos limites previstos neste Capítulo XII dependerão de aprovação de COTISTAS nos termos do Capítulo XIV deste REGULAMENTO e observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 30 – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. É igualmente vedado ao FUNDO a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 31 – Salvo mediante aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é vedado o investimento em ATIVOS ALVO de EMPRESAS ALVO nos quais participem, direta ou indiretamente:

- o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros dos comitês ou conselhos do FUNDO ou COTISTAS titulares na data do investimento em questão de COTAS representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das cotas de emissão da EMPRESA ALVO na data do investimento pelo FUNDO; ou
- quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ATIVOS ALVO da EMPRESA ALVO que será investida pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal da EMPRESA ALVO emissora dos ATIVOS ALVO que será investida pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Página **23** de **38**

Parágrafo Único – Salvo aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR. Esta vedação não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

CAPÍTULO XIII AMORTIZAÇÕES E RESGATES

Artigo 32 – As quantias atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira do FUNDO, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas, a critério do GESTOR, para (i) pagamento de ENCARGOS, (ii) reinvestimento em ATIVOS ALVO, observadas as disposições contidas neste REGULAMENTO, ou (iii) AMORTIZAÇÕES e/ou RESGATE, sendo este último, única e exclusivamente, na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO.

Parágrafo Único – As AMORTIZAÇÕES ou o RESGATE referidos no *caput* serão realizados em benefício de todos os COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 11 acima), observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 33 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

- tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do termino do exercício social do FUNDO, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- deliberar sobre alterações ao REGULAMENTO do FUNDO;
- deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos;
- iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO, e neste último caso, a aprovação da contratação de avaliador:
- v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas COTAS;
- vi) deliberar sobre eventual aumento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE GESTÃO;
- vii) deliberar sobre a alteração no prazo de duração do FUNDO, bem como do PERÍODO DE INVESTIMENTO e do PERÍODO DE DESINVESTIMENTO;
- viii) deliberar sobre a alteração de qualquer *quorum* de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

A.

Página 24 de 38

- deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de ix) eventuais comitês e conselhos do FUNDO, na hipótese de recomendação do
- deliberar sobre o requerimento de informações por parte de COTISTAS, nos termos x) do artigo 40, da INSTRUÇÃO CVM 578/16;
- deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou xi) assumidas pelo FUNDO, conforme recomendação do GESTOR;
- deliberar sobre as situações de potencial CONFLITO DE INTERESSES; xii)
- deliberar sobre o reembolso pelo FUNDO de eventuais ENCARGOS que não estejam xiii) expressamente previstos neste REGULAMENTO;
- deliberar sobre laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização xiv) de COTAS; e
- deliberar sobre a alteração da classificação do FUNDO prevista no parágrafo XV) primeiro do artigo 1º deste REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro - As matérias de competência privativa da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser deliberadas mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos COTISTAS.

Parágrafo Segundo - Este REGULAMENTO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente de deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração:

- Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da i) CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares,
- For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ii) ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do fundo, bem como para alteração da função do CONSULTOR ESPECIALIZADO para cogestor, nos termos já previstos neste REGULAMENTO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- Envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE GESTÃO, iii) devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos COTISTAS.

Artigo 34 - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por COTISTAS representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das COTAS emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de, pelo menos, um COTISTA.

Página 25 de 38 Artigo 35 - A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo COTISTA) ou outro meio a ser





acordado com os COTISTAS, a ser enviado para o COTISTA pelo ADMINISTRADOR, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser enviadas aos COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" no DIA ÚTIL imediatamente anterior à data da convocação.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente poderá ser realizada após o envio, aos COTISTAS, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na INSTRUÇÃO CVM 578/16 e normas regulamentares posteriores.

Parágrafo Quarto – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

Parágrafo Quinto – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, o ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS até a data da respectiva convocação.

Artigo 36 – Têm qualidade para comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Poderão votar em cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para sua realização.

Artigo 37 – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA será atribuído o direito a um voto.



Página 26 de 38



Parágrafo Primeiro – Os COTISTAS que não puderem participar presencialmente da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência com relação à data de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

Artigo 38 – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

- i) A aprovação das matérias descritas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do artigo 33 deste REGULAMENTO, além da aprovação da matéria prevista no artigo 44, da INSTRUÇÃO CVM 578/16, ocorrerá mediante voto de COTISTAS representando, no mínimo, a maioria absoluta das COTAS A e a maioria absoluta das COTAS B do FUNDO;
- ii) A aprovação da matéria descrita no item (xi) do artigo 33 deste REGULAMENTO ocorrerá mediante voto de COTISTAS representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das COTAS A e 2/3 (dois terços) das COTAS B do FUNDO, e
- Todas as demais matérias serão aprovadas mediante voto favorável de, no mínimo, a maioria dos COTISTAS presentes.

CAPÍTULO XV OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 39 – São obrigações do ADMINISTRADOR, que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS;
 - b. o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e dos comitês e conselhos, se aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de COTISTAS;
 - d. os relatórios do auditor independente do FUNDO;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO.
- Receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao FUNDO e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos COTISTAS;
 - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na INSTRUÇÃO CVM 578/16;



Página **27** de **38**



- b. elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do REGULAMENTO do FUNDO;
- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- d. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- manter os ATIVOS ALVO, os INVESTIMENTOS LIVRES e os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37, da INSTRUÇÃO CVM 578/16;
- f. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da INSTRUÇÃO
- g. cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- h. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- i. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
- j. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 5º da Instrução CVM n.º 579/16, o ADMINISTRADOR deverá, ainda, avaliar a condição do FUNDO como Entidade de Investimento com base nas seguintes características, sendo certo que a ausência de alguma dessas características não necessariamente desqualificará o FUNDO da referida categoria:

- Possua mais de um investimento, direta ou indiretamente; i)
- Tenha mais de um cotista, direta ou indiretamente; ii)
- Tenha cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades iii) investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades; e
- Possua investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer iv) relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do fundo.

Artigo 40 - São atribuições do GESTOR, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o artigo 39, i) inciso IV, da INSTRUÇÃO CVM 578/16;
- fornecer aos COTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento ii) para fundamentar as decisões a serem tomadas em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- fornecer aos COTISTAS, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste iii) REGULAMENTO, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao V) patrimônio e às atividades do FUNDO;

Página 28 de 38



- vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;
- vii) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da EMPRESA INVESTIDA, nos termos do disposto no art. 6°, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8° da INSTRUÇÃO CVM 578/16, sempre que exigido por tal Instrução;
- ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS no tocante as atividades de gestão;
- cumprir e fazer cumprir todas as disposições do REGULAMENTO do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ATIVOS ALVO de emissão ou relativos às EMPRESAS INVESTIDAS;
- xii) mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução CVM n.º 579/16;
- xiii) propor e realizar, no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, a estratégia para realizálo de modo a maximizar o retorno para os COTISTAS, conforme estabelecido no artigo 4°, IV da Instrução CVM n.º 579/16; e
- fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução CVM n.º 579/16; (b) demonstrações contábeis auditadas das EMPRESAS INVESTIDAS; e (c) laudo de avaliação do valor justo das EMPRESAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validálo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único – O GESTOR terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR.

Artigo 41 – É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- i) receber depósito em conta corrente;
- ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na hipótese descrita no artigo 10, da INSTRUÇÃO CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as COTAS;

8

Página 29 de 38

- iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, observado o disposto neste REGULAMENTO;
- iv) vender COTAS à prestação;
- v) prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS;
- vi) aplicar recursos:
 - a. na aquisição de bens imóveis;
 - na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5°, da INSTRUÇÃO CVM 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e
 - c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 42 – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O GESTOR, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os ATIVOS ALVO e demais investimentos integrantes da carteira do FUNDO, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o GESTOR acompanhará todas as pautas das assembleias das EMPRESAS INVESTIDAS, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do FUNDO, bem como nomear mandatários para tanto.

CAPÍTULO XVI ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43 – Constituem ENCARGOS do FUNDO, além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, da TAXA DE GESTÃO e da TAXA DE PERFORMANCE, as seguintes despesas:

- emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

Página 30 de 38



- iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na INSTRUÇÃO CVM 578/16 ou na regulamentação pertinente;
- iv) despesas com correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- viii) prêmios de seguro, inclusive o referente a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores D&O apontados pelo FUNDO para atuar na administração das EMPRESAS INVESTIDAS;
- ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO e à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- quaisquer despesas inerentes à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, dentro dos limites estabelecidos pelo REGULAMENTO;
- xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com ativos;
- contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo REGULAMENTO;
- xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- xvii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se contratado; e
- xviii) quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como ENCARGOS correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. As DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO incorridas antes da efetiva constituição do FUNDO pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR serão reembolsadas pelo FUNDO desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o caso.

She

Página 31 de 38



CAPÍTULO XVII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 44 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das contas e demonstrações contábeis do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como do CUSTODIANTE, se contratado.

Parágrafo Primeiro – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, ENCARGOS, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 45 - As demonstrações contábeis do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 46 - O exercício social do FUNDO compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 47 – A avaliação dos valores da carteira do FUNDO será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR e com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em relação às disposições constantes do inciso (i) do *caput* deste artigo, ficará a cargo do ADMINISTRADOR, em consulta ao GESTOR, a escolha do critério de avaliação, sendo que depois de escolhido, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo - Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

Artigo 48 - O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e também aos COTISTAS, as seguintes informações:

- Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil i) a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da INSTRUÇÃO CVM 578/16;
- ii) Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do FUNDO, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer







do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR e do GESTOR referido nos artigos 39, IV, e 40, I, da INSTRUÇÃO CVM 578/16.

Parágrafo Primeiro – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os COTISTAS ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 49 - O FUNDO não terá prospecto.

CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 50 – O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, o GESTOR, por sua exclusiva decisão, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, iniciar os procedimentos de venda dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, ou a entrega destes ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS. Todas as decisões relativas ao processo de LIQUIDAÇÃO do FUNDO caberão exclusivamente ao GESTOR. Em qualquer hipótese de liquidação do FUNDO, o GESTOR deverá fazer com que o FUNDO cumpra, e os COTISTAS obrigam-se a cumprir, os acordos de acionistas das EMPRESAS INVESTIDAS de que o FUNDO for parte.

Página **33** de **38**

Parágrafo Segundo — Nas hipóteses de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, caso o FUNDO ainda seja detentor de ATIVOS ALVO, as COTAS CLASSE A serão integralmente amortizadas mediante a entrega da totalidade dos ATIVOS ALVO e da totalidade das disponibilidades detidas pelo FUNDO para os detentores das COTAS CLASSE A. Tal regra no âmbito da LIQUIDAÇÃO do FUNDO decorre dos direitos econômico-financeiro atribuídos às COTAS CLASSE A. Os detentores das COTAS CLASSE B concordam, desde já, com tal formato de amortização das COTAS CLASSE A.

Parágrafo Terceiro – A LIQUIDAÇÃO do FUNDO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a carteira do FUNDO serão distribuídos aos COTISTAS em forma de condomínio.

Parágrafo Quinto –O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da LIQUIDAÇÃO, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Sexto – Antes da efetivação do procedimento de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, todos os ENCARGOS do FUNDO deverão estar quitados.

Artigo 51 - Após os RESGATES decorrentes da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO tenha sido objeto de RESGATE aos COTISTAS, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIX OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 52 – Poderão ser oferecidas aos COTISTAS, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação ao GESTOR, oportunidades para realização de coinvestimento com o FUNDO em uma ou mais EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS, de forma discricionária, a critério do GESTOR. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entres as partes interessadas a exclusivo critério do GESTOR.

Artigo 53 – Na hipótese de o GESTOR receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um ativo de EMPRESA ALVO detido pelo FUNDO e o GESTOR ter a intenção, nas condições propostas, de efetuar a venda por entender como vantajosa ao FUNDO, o GESTOR deverá informar os COTISTAS sobre a sua intenção de vender o referido ativo e, no prazo

Mes

Página 34 de 38

improrrogável de 10 (dez) dias úteis, os COTISTAS poderão realizar propostas para aquisição do referido ativo. Encerrado o prazo, o GESTOR dará seguimento à negociação para a venda do referido ativo para a pessoa, o terceiro ou um COTISTA, que tiver realizada a maior proposta. A proposta elaborada por um determinado COTISTA será vinculante e eventual desistência sujeitará ao COTISTA ao pagamento de indenização ao FUNDO. Em qualquer hipótese de venda de investimento detido em EMPRESA INVESTIDA, o FUNDO deverá observar – e o GESTOR e os COTISTAS deverão fazer com que o FUNDO observe-os acordos de acionistas de que o FUNDO for parte.

CAPÍTULO XX FATORES DE RISCO

Artigo 54 — Em vista da natureza da POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, os COTISTAS devem estar cientes dos seguintes riscos aplicáveis, de forma não taxativa, aos investimentos do FUNDO:

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: O sucesso do FUNDO depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

Risco de Coinvestimento: O FUNDO poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pelo GESTOR e ADMINISTRADOR ou suas PARTES RELACIONADAS, os quais poderão ter participações maiores que as do FUNDO nas EMPRESAS INVESTIDAS, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas EMPRESAS INVESTIDAS.

<u>Risco de Concentração</u>: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ATIVOS ALVO de emissão de poucas EMPRESAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S).

<u>Riscos de Liquidez da Carteira</u>: As EMPRESAS INVESTIDAS podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o FUNDO poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação.

Riscos na Alienação de Investimentos: Em relação à alienação de um investimento na EMPRESA INVESTIDA, o FUNDO pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da EMPRESA INVESTIDA típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O FUNDO pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos COTISTAS, na hipótese que resultar em PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo.

Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo GESTOR serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas EMPRESAS INVESTIDAS poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

Página 35 de 38

an

Risco de Liquidez das Cotas: A proibição legal de resgate de COTAS exceto na LIQUIDAÇÃO do FUNDO e o fato das COTAS não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as COTAS do FUNDO terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.

Risco Relacionado à Iliquidez de Investimentos Entregues aos Cotistas na Liquidação do Fundo: Se, na LIQUIDAÇÃO do FUNDO, existirem investimentos na carteira do FUNDO, esses poderão ser entregues aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS, a critério do GESTOR. Os investimentos entregues aos COTISTAS podem não ter liquidez imediata ou futura e os COTISTAS poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de INVESTIMENTOS LIVRES do FUNDO, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das COTAS e perdas aos COTISTAS.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os COTISTAS poderão, inclusive, ser obrigados a devolver AMORTIZAÇÕES para cobrir as perdas patrimoniais do FUNDO.

Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do FUNDO estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

Riscos de Alteração da Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o FUNDO, as EMPRESAS INVESTIDAS, os INVESTIMENTOS LIVRES, os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou até mesmo os COTISTAS a novos tributos não previstos inicialmente.

Riscos de Alavancagem: As EMPRESAS INVESTIDAS poderão utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das EMPRESAS INVESTIDAS que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às EMPRESAS INVESTIDAS não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o FUNDO a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o FUNDO a penalidades.

<u>Inexistência de Garantia</u>: O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Página 36 de 38

Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: As EMPRESAS INVESTIDAS estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do FUNDO na EMPRESA INVESTIDA ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os COTISTAS em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o FUNDO e os COTISTAS poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – Em razão das características do FUNDO, os COTISTAS assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES ou dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ou acumulados durante o prazo de duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO XXI CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 55 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro — Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (iii) o GESTOR e as EMPRESAS ALVO ou EMPRESAS INVESTIDAS, exceto pela gestão dos investimentos realizados nas EMPRESAS INVESTIDAS, será considerada uma hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou via consulta formal formulada pelo ADMINISTRADOR aos COTISTAS.

Parágrafo Segundo — Também serão consideradas hipóteses de potencial CONFLITO DE INTERESSES quaisquer transações e/ou contratações entre as EMPRESAS INVESTIDAS e as entidades geridas pelo GESTOR e suas PARTES RELACIONADAS.

Parágrafo Terceiro — Os COTISTAS deverão informar ao GESTOR, o qual informará aos demais COTISTAS, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSES com o FUNDO e abster-se-ão de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS que venham a ser realizadas para resolução de tal CONFLITO DE INTERESSES.

Tução de tai

Página 37 de 38

a

Artigo 56 – Na data de constituição do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não estavam em situação de CONFLITO DE INTERESSES em relação ao FUNDO.

CAPÍTULO XXII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 57 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste REGULAMENTO serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste REGULAMENTO, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar ou liminar.

CAPÍTULO XXIII COMUNICAÇÕES

Artigo 58 – Todas as comunicações e notificações previstas neste REGULAMENTO deverão ser feitas por escrito e entregues ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e aos COTISTAS por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Alberto García Roche CPF: 154.184.438-60 Administrador

Gustavo Friozzi Tonetti

CPF: 291.929.118-11

FRAM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Benedito Cesar Luciano OPF: 077.848.378-88 Gestor

Guilherme Muniz Atem CPF: 261.710.848-16